



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

DECRETO-LEI Nº 053 DE 13 DE JUNHO DE 1.983.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRAIR EMPRÉSTIMO JUNTO AO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO NOS CUSTOS DAS OBRAS DO CONJUNTO HABITACIONAL "SANTO ANTONIO" NA CIDADE DE PORTO VELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das prerrogativas que lhe confere o § 2º do Art. 5º da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1.981.

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, a contrair junto ao Banco Nacional da Habitação - BNH, empréstimo até o valor de 650.000 UPC's.

PARÁGRAFO ÚNICO - Destinam-se os recursos de que trata este artigo, a custear a participação do Estado de Rondônia no custo das Obras do Conjunto Habitacional "Santo Antonio" na cidade de Porto Velho.

ART. 2º - Em garantia ao financiamento, o Estado vinculará ao Banco Nacional da Habitação - BNH, parte de sua arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - I.C.M., no montante mensal necessário à amortização do principal e serviços da dívida.

177

Publicado no Diário Oficial
nº 351 do dia 22/06/83
Salvador

GOVERNO DO ESTADO DE BONDONIA

GOVERNADORIA



DECRETO-LEI Nº 023 DE 13 DE JUNHO DE 1983

FAZTORIA O PODER EXECUTIVO A COM
TRATE EMPRESTIMO JURIDICO
CIENTE NA REALIZAO DE
PARTICIPAO POR CURSOS DAS
NO CONSUMO INSTITUCIONAL
TEMPO NA CIDAD DE PORTO
DA OUTRA REALIZAO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE BONDONIA, no uso
das atribuições que lhe confere o § 2º do Art. 22 da Lei
de 1971, de 17 de dezembro de 1971,

DECRETO

Art. 1º - Fica autorizada a
a concessão junto ao Banco Nacional de
como ato de valor de R\$ 200.000,00.

PARAGRAFO ÚNICO - As despesas com
de que trata este artigo, a serem realizadas no âmbito do Estado de
Bondonia no âmbito das áreas do Consumo Institucional, serão em
parte de caráter de Porto União.

Art. 2º - Em virtude do
quando vinculadas ao Banco Nacional de
sua administração de acordo com o Regulamento de
1.000, no montante mensal necessário a realização de
e despesas de -



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

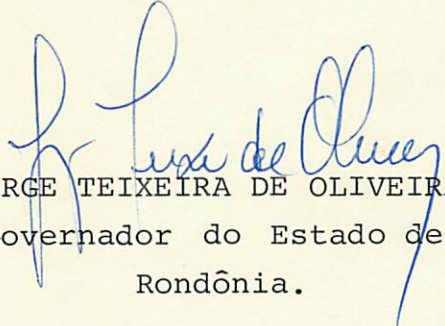
GOVERNADORIA

02

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o Estado autorizado a vincular outras receitas orçamentárias ou transferidas, desde que, o montante mensal do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias I.C.M., se torne insuficiente para a garantia do financiamento.

ART. 3º - Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho-RO., 13 de junho de 1.983. *✓*


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador do Estado de
Rondônia.